



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 13/2019

Autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação em Controladoria e Gestão Pública, área de concentração em Controladoria e Gestão Pública, Curso de Mestrado Profissional.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/6.463/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a Criação do Programa de Pós-graduação em Controladoria e Gestão Pública (PPGCGP), Curso de Mestrado Profissional a ser oferecido pela Faculdade de Administração e Finanças (FAF), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Controladoria e Gestão Pública obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ, assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação stricto sensu no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Controladoria e Gestão Pública obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

UERJ, 14 de março de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CONTROLADORIA E GESTÃO PÚBLICA**

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Controladoria e Gestão Pública da Faculdade de Administração e Finanças da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGCGP-FAF-UERJ) visa formar promover o aprimoramento científico de Graduados em quaisquer áreas formando pessoal especializado em controladoria e gestão pública altamente qualificados e voltados à análise e aprimoramento da governança pública como forma de aperfeiçoar as políticas públicas de desenvolvimento e que sejam capazes de desenvolver trabalhos, a partir de conceitos da literatura, que resultem em soluções exitosas para a sociedade, sob forma de dissertações, relatórios técnicos, patentes, entre outros, sobre controladoria e gestão pública, aplicando rigorosos métodos de pesquisa.

Art. 2º - O PPGCGP tem como objetivos específicos:

- a) Promover o desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de seus discentes com ênfase na sua inserção e desempenho profissional no setor público;
- b) Desenvolver e aperfeiçoar instrumentos práticos e profissionais de controladoria e gestão pública para gestores públicos;
- c) Fomentar a criação de instrumentos institucionais e profissionais inovadores para a criação de vínculos eficientes entre o gestor público e as normas e regulamentos do setor;
- d) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores e docentes nas questões ligadas à área de Controladoria e Gestão Pública;
- e) Promover a pesquisa sistemática sobre questões e problemas relevantes em Controladoria e Gestão Pública, com ênfase nos seus aspectos estratégicos;
- f) Complementar a formação profissional do discente do PPGCGP, ampliando e aprofundando seus conhecimentos adquiridos em cursos regulares de graduação e pós-graduação;
- g) Promover efetiva e decisivamente a elevação do nível acadêmico e profissional da FAF;
- h) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional em Controladoria e Gestão Pública; e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

- i) Promover benefícios para a sociedade interagindo nos contextos social, ambiental, educacional, financeiro, científico e tecnológico, e demais contextos abrangidos pelo PPGCGP.

Art. 3º - O Curso de Mestrado Profissional do PPGCGP tem sua área de concentração em Controladoria e Gestão Pública, com uma linha de pesquisa denominada Controladoria e Gestão Pública.

Parágrafo único - O egresso do PPGCGP será capaz de identificar, aprimorar, gerar, difundir e aplicar conhecimentos da área de controladoria e gestão, além disso, estará preparado para atuar como técnico na área pública, interagir com grupos nacionais e internacionais e apto para desenvolver, com autonomia e exatidão, relatórios técnicos; produtos capazes de serem apropriados; processos e projetos relacionados às temáticas relevantes para a área de conhecimento em questão.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPGCGP será ministrado pela FAF, Unidade Acadêmica da UERJ vinculada ao Centro de Ciências Sociais (CCS).

Art. 5º - O PPGCGP será coordenado por um colegiado, denominado Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Controladoria e Gestão Pública (CC-PPGCGP), constituído pelo corpo docente credenciado no PPGCGP, um representante discente e seu suplente para cada turma ativa, eleitos por seus pares, e um representante técnico-administrativo e seu suplente, eleito por seus pares.

§ 1º - Entende-se por corpo docente professores efetivos, colaboradores e visitantes credenciados e atuantes no PPGCGP.

§ 2º - A CC-PPGCGP será presidida pelo Coordenador Geral do PPGCGP, ou, no seu impedimento, pelo Coordenador Adjunto do PPGCGP.

Art. 6º - Compete à CC-PPGCGP:

- a) Organizar os Cursos do PPGCGP e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPGCGP;
- c) Propor as disciplinas do PPGCGP, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início das inscrições para seleção ao Curso por meio do seu Edital de Seleção de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

- novos discentes, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (Sr-2) da UERJ;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas por semestre letivo;
 - f) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas fora do PPGCGP;
 - g) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Defesa de Dissertações e equivalentes, indicados pelo Orientador;
 - h) Autorizar substituições de Orientadores;
 - i) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações e equivalentes;
 - j) Homologar o resultado das defesas das Dissertações e equivalentes, comunicando-o às autoridades competentes;
 - k) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento interdisciplinar do PPGCGP;
 - l) Organizar e coordenar o desenvolvimento das disciplinas, eventos, seminários e demais atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
 - m) Coordenar a seleção de candidatos ao Curso;
 - n) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
 - o) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPGCGP para recebimento de bolsas disponíveis;
 - p) Fiscalizar os recursos financeiros disponibilizados ao PPGCGP para o seu funcionamento, respeitando os Mandamentos Universitários da UERJ;
 - q) Aprovar a inclusão de Grupos de Pesquisa do PPGCGP no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e
 - r) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 7º - A gestão executiva do PPGCGP é de responsabilidade do seu Coordenador Geral e do seu Coordenador Adjunto.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser docentes do corpo permanente do PPGCGP.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as suas funções e atribuições legais.

Art. 8º - Os Coordenadores Geral e Adjunto do PPGCGP serão eleitos, a partir da candidatura das chapas interessadas em exercer a função, pelos professores, alunos e servidores técnico-administrativos que atuam no PPGCGP.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

§ 1º - A eleição será regida por uma Comissão Eleitoral, formada por um docente do PPGCGP que não participe do certame, um servidor técnico-administrativo e um representante discente do PPGCGP.

§ 2º - A composição da Comissão Eleitoral será decidida pela CC-PPGCGP, e homologada pelo Diretor da FAF.

§ 3º - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral a divulgação do edital de convocação e a condução executiva do certame e o eventual julgamento de recursos interpostos em primeira instância.

§ 4º - A Comissão Eleitoral formar-se-á um mês antes da data agendada para a eleição, e extinguir-se-á quando da proclamação do seu resultado final.

§ 5º - A apuração dos votos considerará peso três aos servidores da UERJ (docentes e técnico-administrativos) vinculados ao PPGCGP, e peso um aos discentes do PPGCGP.

§ 6º - O resultado da eleição deverá ser consignado em ata pelo Presidente da Comissão Eleitoral, constando o número de eleitores votantes, o total de votos retirados da urna, e os totais atribuídos a cada candidato, de votos brancos e nulos. Devem constar também em ata eventuais reclamos apresentados ou incidentes ocorridos.

§ 7º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador-Adjunto eleitos serão encaminhados à Direção da FAF para nomeação em portaria após homologação no Conselho Departamental da mesma.

§ 8º - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto do PPGCGP terão a duração de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CC-PPGCGP;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPGCGP, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPGCGP;
- d) Representar, quando convidado, o PPGCGP junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros.
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPGCGP e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

- g) Representar o PPGCGP perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do PPGCGP junto aos órgãos reguladores governamentais;
- i) Decidir ad referendum da CC-PPGCGP em situação de urgência e de impedimento para ocorrer reunião da Comissão;
- j) Supervisionar os eventos promovidos ou apoiados pelo PPGCGP; e
- k) Gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do PPGCGP, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria.

Art. 10 - Cada turma discente do PPGCGP terá direito à representação na CC-PPGCGP, pela indicação de um aluno titular e um suplente.

§ 1º - Entende-se por turma o grupo de alunos cuja matrícula decorre da aprovação em um mesmo processo seletivo.

§ 2º - Os representantes serão eleitos por voto direto de seus pares.

§ 3º - O mandato dos representantes discentes é de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 11 - Os servidores técnico-administrativos do PPGCGP terão direito à representação na CC-PPGCGP, pela indicação de um membro titular e um suplente.

§ 1º - Os representantes serão eleitos por voto direto de seus pares.

§ 2º - O mandato dos representantes técnico-administrativos é de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 12 - A composição da CC-PPGCGP deverá ser homologada pelo Conselho Departamental da FAF.

Art. 13 - A CC-PPGCGP reunir-se-á mensalmente por convocação ordinária do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões da CC-PPGCGP são públicas, sendo permitidas manifestações de não integrantes da CC-PPGCGP, apenas se autorizadas pelo Presidente da CC-PPGCGP.

§ 2º - Todos os membros da CC-PPGCGP têm voz nas reuniões, inclusive os suplentes presentes.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

§ 3º - As decisões da CC-PPGCGP serão expressas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 4º - Votam os professores, representantes dos alunos e representante dos servidores técnico-administrativos. Os suplentes só votam na ausência do titular respectivo.

§ 5º - Em caso de empate, caberá ao Presidente da CC-PPGCGP o voto de qualidade.

§ 6º - Das decisões da CC-PPGCGP cabe recurso, encaminhado ao Conselho Departamental da FAF-UERJ em segunda instância, e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) da UERJ como última instância.

§ 7º - As decisões em recurso mantêm-se válidas e produzem efeitos enquanto não há manifestação da instância de recurso, que poderá disciplinar o tratamento destes efeitos em caso de revisão do veredicto.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - A vinculação de docentes no PPGCGP dar-se-á de três possíveis formas: professor permanente, professor visitante ou professor colaborador.

Parágrafo único - Aos integrantes do corpo docente do PPGCGP será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

Art. 15 - Os professores do quadro permanente do PPGCGP comporão o seu Núcleo Docente Permanente (NDP).

Art. 16 - Os professores visitantes do PPGCGP poderão compor o seu NDP, desde que seja julgado de interesse do PPGCGP pela CC-PPGCGP, e que atendam a produção especificada no Art. 18 deste Regulamento.

Art. 17 - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PPGCGP, atendidos os critérios constantes no Capítulo II deste Título, deverá ser credenciada pela CC- PPGCGP e encaminhada à Sr-2 da UERJ, com base no seu plano de atividades e na sua produtividade científica comprovada, que deverá ser compatível com a produtividade exigida do corpo docente do PPGCGP e deverá estar enquadrada nas linhas de pesquisa do PPGCGP.





**CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGCGP**

Art. 18 - O credenciamento de docentes na categoria de professor do quadro permanente do PPGCGP exigirá destes:

- a) Possuir vínculo funcional-administrativo com a UERJ com regime de 40 horas, ou, em caráter excepcional e a critério da CC-PPGCGP, enquadre-se em uma das seguintes condições especiais: 1) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento; 2) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCGP; 3) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCGP; 4) quando, a critério do PPGCGP, o docente permanente não desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este Artigo para tal enquadramento. Se o docente possuir regime de trabalho de 20 horas, deve-se observar: vínculo efetivo como servidor ativo da UERJ, respeitado o limite especificado no documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no que tange à participação de docentes no NDP com regime de trabalho de 20 horas;
- b) Participar, do número dos programas de pós-graduação (stricto sensu) da UERJ e de instituições conveniadas à UERJ, como determinado pelo documento da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (2016) respeitadas as respectivas anuências à participação do docente dos demais programas envolvidos na interação com o PPGCGP e referendado pela apresentação de Ata dos Colegiado onde estes citados programas estão vinculados.
- c) Deter o título de Doutor. Dentro da limitação máxima de 20% do corpo docente, poderão ser admitidos docentes com outras titulações, desde que possuam reconhecida e relevante experiência profissional, não acadêmica, recente, compatível com a proposta de formação discente do PPGCGP;
- d) Ter orientado no mínimo dois trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou dois de pós-graduação (lato ou stricto sensu);



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

- e) Participar de grupo de pesquisa, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq, aderente aos objetivos do PPGCGP, homologado pela CC-PPGCGP e certificado pela UERJ;
- f) Apresentar produção científica no âmbito do PPGCGP condizente com a categoria em tela, compreendendo a efetiva publicação (ou no mínimo o aceite comprovado) de artigo em periódico classificado no Qualis Periódicos da CAPES de estrato mínimo B3, ou livro em primeira edição, ou capítulo de livro – os dois últimos devidamente avaliados pelo Comitê de Área, que atinjam os critérios especificados pelo último documento da grande área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo disponibilizado pela CAPES para as avaliações quadrienais na data do credenciamento.

Parágrafo único - A carga horária de 20h a ser utilizada pelos professores permanentes do PPGCGP não deverá comprometer a carga horária do docente na graduação, no caso do Curso ser ministrado com remuneração proveniente de parcerias externas.

Art. 19 - O credenciamento de docentes na categoria de professor visitante do PPGCGP exigirá do professor requerente:

- a) Deter o título de Doutor. Dentro da limitação máxima de 20% do corpo docente, poderão ser admitidos docentes com outras titulações, desde que possuam reconhecida e relevante experiência profissional, não acadêmica, recente, compatível com a proposta de formação discente do PPGCGP;
- b) Possuir vínculo efetivo com instituição de ensino, pesquisa ou organização pública;
- c) Submeter projeto de pesquisa e currículo à CC-PPGCGP, que analisará se e como a atuação do docente em tela agregará valor às atividades do PPGCGP.

Art. 20 - O credenciamento de professores colaboradores solicitará de seus pleiteantes:

- a) Deter o título de Doutor. Dentro da limitação máxima de 20% do corpo docente, poderão ser admitidos docentes com outras titulações, desde que possuam reconhecida e relevante experiência profissional, não acadêmica, recente, compatível com a proposta de formação discente do PPGCGP;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

- b) Submeter Projeto de Pesquisa aderente à linha de pesquisa e área de concentração do PPGCGP, com prazo de conclusão limitado ao fechamento do quadriênio;
- c) Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq, aderente aos objetivos do PPGCGP, homologado pela CC-PPGCGP e certificado pela UERJ.

Art. 21 - O credenciamento dos professores do PPGCGP dar-se-á no ano anterior à avaliação quadrienal da CAPES, em reunião convocada com este escopo específico pelo Coordenador do PPGCGP.

Art. 22 - Para o credenciamento de professores permanentes, serão exigidos os seguintes pontos:

- a) Apresentar produção científica relevante no quadriênio, compreendendo a efetiva publicação (ou no mínimo o aceite comprovado) de artigo em periódico classificado no Qualis Periódicos da CAPES de estrato mínimo B3, ou livro em primeira edição, ou capítulo de livro – os dois últimos devidamente avaliados pelo Comitê de Área, que atinjam os critérios especificados pelo último documento da grande área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, disponibilizado pela CAPES para as avaliações quadrienais na data do credenciamento, na seguinte escala: 60% dos pontos no final do terceiro ano do quadriênio, e 100% dos pontos ao término do último ano do quadriênio, além de eventuais critérios qualitativos a serem definidos pela grande área.
- b) Possuir produção científica aderente à Área de Concentração do PPGCGP e às suas linhas de pesquisa;
- c) Ter orientado na modalidade de orientador principal no mínimo duas dissertações concluídas e aprovadas;
- d) Participar de grupo de pesquisa, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq, aderente aos objetivos do PPGCGP, homologado pela CC-PPGCGP e certificado pela UERJ;
- e) Ministrando no mínimo uma disciplina em cada ano letivo do PPGCGP; e
- f) Participar de esforços de captação de recursos para financiamento de projetos de pesquisa aderentes à Área de Concentração e à linha de pesquisa do PPGCGP em agências de fomento.





Art. 23 - O credenciamento de docentes na categoria de professor visitante do PPGCGP exigirá:

- a) Submissão de novo projeto de pesquisa – ou recondução modificada do projeto conduzido no quadriênio anterior, que analisará a conveniência da permanência do docente no PPGCGP;
- b) Ter orientado ou coorientado no mínimo 1 (um) Trabalho de Conclusão de Curso – TCC de discente do PPGCGP;
- c) Participação em grupo de pesquisa, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq, aderente aos propósitos do PPGCGP, homologado pela CC-PPGCGP e certificado pela UERJ; e
- d) Apresentar produção científica relevante no quadriênio, compreendendo a efetiva publicação (ou no mínimo o aceite comprovado) de artigos em periódicos classificados no Qualis Periódicos da CAPES de estrato mínimo B3, ou livros em primeira edição, ou capítulos de livros – os dois últimos devidamente avaliados pelo Comitê de Área, que atinjam os critérios especificados pelo último documento da grande área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, disponibilizado pela CAPES para as avaliações quadrienais na data do credenciamento, na seguinte escala: 60% dos pontos no final do terceiro ano do quadriênio, e 100% dos pontos ao término do último ano do quadriênio, além de eventuais critérios qualitativos a serem definidos pela grande área.

Art. 24 - Para o credenciamento de professores colaboradores, atendidos os mesmos critérios de credenciamento, demandará:

- a) Apresentação de relatório de atividades, apresentando os resultados e produtos da atividade do docente durante o último quadriênio; e
- b) Submissão de novo projeto de pesquisa para o quadriênio vindouro, ou de reapresentação do projeto anterior com a explicitação da nova proposta.

Art. 25 - Os docentes pertencentes ao NDP que não lograrem êxito no atendimento aos critérios de credenciamento expostos no Art. 22 serão enquadrados como professores colaboradores.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

Art. 26 - Os docentes visitantes que não lograrem êxito no atendimento aos critérios de credenciamento expostos no Art. 23 serão descredenciados do PPGCGP.

Art. 27 - Os docentes colaboradores que não lograrem êxito no atendimento aos critérios de credenciamento expostos no Art. 24 serão desligados do PPGCGP.

Parágrafo único - Os docentes tratados no caput deste Artigo, ou qualquer docente que, por pedido tempestivo, solicitar por escrito à CC-PPGCGP seu desligamento, poderá retornar como professor colaborador do PPGCGP, no quadriênio CAPES, desde que respeitados os critérios estabelecidos no Art. 20.

Art. 28 - As solicitações de credenciamento e credenciamento deverão ser encaminhadas diretamente à Coordenação do PPGCGP através da Secretaria do PPGCGP, contendo o Projeto de Pesquisa proposto, os documentos que comprovam os requisitos mínimos exigidos, além de outros documentos e informações que o solicitante julgue pertinentes.

Parágrafo único - Serão admitidas solicitações de credenciamento docente a qualquer momento do quadriênio, desde que observados os critérios constantes nesta Deliberação.

Art. 29 - É critério indispensável para pedidos de credenciamento e credenciamento a manutenção do Currículo Lattes do docente do PPGCGP, bem com a tempestiva entrega à Secretaria do PPGCGP da documentação comprobatória de sua produção científica, tanto em meio digital quanto impressa.

Art. 30 - Todo processo de credenciamento deverá ser acompanhado de um parecer circunstanciado por um relator, designado pela CC-PPGCGP.

Art. 31 - Cabe à CC-PPGCGP a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e credenciamento de docentes do PPGCGP, tomando por base os critérios constantes nos artigos do Título III deste Capítulo.

Art. 32 - Os credenciamentos e credenciamentos aprovados na CC-PPGCGP terão validade máxima de quatro anos, coincidentes com o quadriênio CAPES, e atendidas as demandas e interesses do PPGCGP.

Art. 33 - Como regra de transição, todos os professores vinculados ao PPGCGP no momento da homologação desta Deliberação pelo CSEPE estão inicialmente credenciados, com validade no quadriênio no qual essa aprovação ocorra.





CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E EQUIVALENTES

Art. 34 - A Orientação de TCC do PPGCGP deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente permanente do PPGCGP.

Parágrafo único - Cada docente permanente do PPGCGP poderá orientar Trabalhos de Conclusão de Curso de até 04 (quatro) alunos simultaneamente.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

Art. 35 - O corpo discente do PPGCGP é composto por alunos aprovados em Processo Seletivo público, detentores de título de graduação em qualquer área do conhecimento.

Art.36 - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção ao Curso de Pós-graduação em Controladoria e Gestão Pública deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGCGP, de acordo com calendário divulgado em Edital, após aprovação pela Sr-2.

§ 1º - A inscrição para o processo de seleção ao PPGCGP será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação, sem prejuízo de outras comprovações exigidas em Edital específico destinado a regular o processo:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do Diploma de Graduação. Será aceita, em caráter excepcional, declaração da Instituição de Ensino Superior - IES indicando as datas de conclusão e colação de grau de Curso de Graduação;
- c) Cópia do Histórico Escolar correspondente ao Curso de Graduação da alínea anterior;
- d) Cópia da Carteira de Identidade;
- e) Cópia do CPF;
- f) Curriculum vitae no formato Lattes (<http://lattes.cnpq.br>);
- g) 2 (duas) cartas de recomendação de docentes e /ou profissionais da área;
- h) 2 (duas) fotos 3x4 de data recente; e
- i) Comprovante de residência em nome do candidato, de seu cônjuge ou pais. Caso o candidato resida em local cuja comprovação não se enquadre nos casos citados neste item, deve anexar uma declaração de próprio punho do titular constante no comprovante, com firma reconhecida em cartório por autenticidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

§ 2º - Os candidatos na situação b) do parágrafo 1º deverão atender, se selecionados, as exigências, no prazo máximo de até 60 dias antes da apresentação do TCC.

Art. 37 - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS) indicada pela CC-PPGCGP, constituída, ao menos, por dois professores do corpo docente permanente do PPGCGP.

Parágrafo único - O número de vagas oferecidas a cada ano será definido em Edital, após aprovação da Sr-2.

Art. 38 - A seleção dos candidatos para o Mestrado constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa, baseada na análise curricular de acordo com critérios quantitativos definidos pela CS, que levarão em conta o Coeficiente de Rendimento (CR) na Graduação, a produção acadêmica e a experiência profissional do candidato;
- c) Exames de avaliação de conhecimento, de acordo com o que for disciplinado em Edital para o Processo de Seleção; e
- d) Divulgação do resultado do processo seletivo com a classificação e as notas das etapas do processo seletivo, segundo o que rege o Edital do concurso.

Art. 39 - A seleção dos candidatos será efetuada a partir de uma lista de classificação em função da pontuação total obtida, segundo critérios definidos em Edital para o Processo de Seleção;

Art. 40 - A aprovação final do candidato para matrícula no Curso será homologada após verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos na Língua Inglesa, conforme definido em Edital para o Processo de Seleção.

Parágrafo único - Candidatos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o Português, deverão submeter-se também a exame de Língua Portuguesa, conforme definido em Edital para o Processo de Seleção.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

Art. 41 - A integralização do curso de Mestrado Profissional do PPGCGP deverá ser concluída no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis excepcionalmente pelo orientador, com anuência da CC-PPGCGP em até dois períodos de três (03) meses cada.

§ 1º - Para integralização do Curso de Mestrado Profissional do PPGCGP, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no curso, que se dará formalmente com a sua matrícula.

§ 2º - O regime acadêmico do curso será semestral ou outro aprovado pelo NDP, em função de demandas específicas.

Art. 42 - Em situações excepcionais, a CC-PPGCGP poderá conceder trancamento de matrícula nos termos e condições por ela definidos.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGCGP.

§ 2º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir mesmo regulamento vigente na ocasião de sua matrícula.

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPGCGP.

§ 4º - O período de trancamento será no prazo máximo de seis (06) meses, improrrogáveis.

Art. 43 - As disciplinas do PPGCGP poderão ser presenciais, semipresenciais ou exclusivamente à distância, em função de demandas específicas, obedecendo rigorosamente à carga horária do PPGCGP.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 44 - A integralização dos estudos necessários à conclusão do curso do PPGCGP será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 45 - Para integralizar os créditos do Curso, o aluno deverá completar no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, sendo 14 (quatorze) desses créditos, correspondendo 210 (duzentas e dez) horas/aula, em disciplinas obrigatórias e 150 (cento e cinquenta) horas/aula ou 10 (dez) unidades de crédito em disciplinas eletivas.





Parágrafo único - Os 10 (dez) créditos mínimos em disciplinas eletivas a serem cumpridas serão definidos conforme plano de estudos traçado pelo Professor Orientador, sendo facultado ao aluno cursar até o máximo de 06 (seis) créditos em outro programa de pós-graduação stricto sensu nacional recomendado pela CAPES, ou em programas equivalentes de instituições estrangeiras de reconhecida excelência, a critério do Orientador do discente, com ciência da Secretaria do PPGCGP.

Art. 46 - O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em outro Curso de Pós-graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CC-PPGCGP, após manifestação do professor orientador.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 12 (doze) créditos.

§ 2º - A soma dos créditos do parágrafo § 1º deste artigo, com os créditos a que se refere o Parágrafo Único do Art. 46, não poderá ultrapassar o total de 12 (doze) créditos.

§ 3º - Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, dois anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPGCGP, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária, o conceito ou nota de seu rendimento acadêmico e a frequência do aluno, que deverá ser expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos em formato de histórico escolar ou declaração emitida pela Secretaria do programa de origem.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA

Art. 47 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela Secretaria do PPGCGP, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

§ 1º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado na segunda fase de matrícula definida no Edital.

§ 2º - Será garantida a matrícula ao candidato selecionado que apresentar declaração de conclusão e colação de grau ao invés do Diploma. Neste caso, a apresentação da cópia autenticada frente e verso do Diploma de Graduação deverá ser feita até 60 dias antes da defesa do TCC de que trata o Art. 61 do presente Regulamento.





Art. 48 - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela Secretaria do PPGCGP em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico anualmente proposto.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 49 - O cancelamento de inscrição em disciplina só é permitido após manifestação do professor orientador, materializada pela sua assinatura em formulário próprio.

Art. 50 - Poderão cursar disciplinas do PPGCGP alunos regularmente matriculados em Curso de Pós-graduação stricto sensu de outra IES.

Parágrafo único - Os pós-graduandos mencionados no caput deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PPGCGP, sem vínculo com a UERJ.

Art. 51 - Caberá à CC-PPGCGP decidir, a cada período, sobre a inscrição de Aluno Especial.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 52 - O aproveitamento em cada disciplina será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala: A – Excelente; B – Bom; C – Regular e D – Deficiente.

Parágrafo único - Os conceitos “A”, “B” e “C” indicam aprovação na disciplina. O conceito “D” indica reprovação na disciplina.

Art. 53 - A avaliação do aproveitamento será feita mediante o CR, o qual corresponde à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos ao longo do Curso, independentemente do número de créditos dos componentes curriculares, atribuindo-se grau 4 para conceito A; grau 3 para conceito B; grau 2 para conceito C e grau 1 para conceito D, devendo o resultado ser aproximado até a primeira casa decimal.

Art. 54 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Art. 55 - O aluno reprovado em uma disciplina deverá cursá-la novamente na próxima ocasião em que for oferecida.



Art. 56 - O aluno será desligado do PPGCGP, em qualquer uma das seguintes circunstâncias se:

- a) obtiver CR inferior a 2,0 (dois vírgula zero) após cursar 15 (quinze) créditos;
- b) obtiver CR inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) após cursar 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) obtiver mais de um conceito "D";
- d) não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- e) ultrapassar o prazo máximo definido no Art. 42 para integralização do Curso;
- f) for reprovado por falta em uma disciplina.
- g) ter sido reprovado duas vezes no Exame de Pré-Defesa.

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 57 - O aluno regularmente matriculado na disciplina "Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC" deverá apresentar uma versão completa de seu trabalho a uma banca composta por no mínimo dois professores do PPGCGP. A defesa em tela será denominada "Exame de Pré-Defesa".

§ 1º - Para que o discente tenha condições de agendar a defesa de seu TCC ou equivalente, é necessário ter obtido aprovação no seu Exame de Pré-Defesa.

§ 2º - Os professores integrantes da banca do Exame de Pré-Defesa preferencialmente comporão a banca da defesa do TCC ou equivalente.

§ 3º - A defesa do Exame de Pré-Defesa deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa do TCC ou equivalente, cuja data precisa ser agendada com a Secretaria do PPGCGP quando do agendamento do Exame de Pré-Defesa.

§ 4º - O aluno que porventura não lograr aprovação na primeira pré-defesa terá nova oportunidade. Neste caso, a segunda e última chance ocorrerá após quinze dias corridos da data da primeira defesa.

§ 5º - Os alunos que incorrerem na necessidade apresentada no parágrafo anterior não gozarão de prorrogação automática da sua data de defesa do TCC.

§ 6º - Caso o aluno seja reprovado duas vezes no Exame de Pré-Defesa estará automaticamente desligado do PPGCGP.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

Art. 58 - O julgamento do TCC ou equivalente será solicitado pelo candidato à CC-PPGCGP, mediante requerimento aprovado pelo professor Orientador.

Art. 59 - O TCC do PPGCGP (dissertação ou equivalente) será examinada por uma comissão constituída por pelo menos 2 (dois) membros doutores, além do(s) professor(es) orientador(es), sendo pelo menos um necessariamente externo ao corpo docente do PPGCGP e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa do TCC ou equivalente deverão ser divulgados pela Secretaria do PPGCGP no mínimo 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Comissão Examinadora do julgamento de TCC de Mestrado ou equivalente.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do Orientador, a CC-PPGCGP designará um substituto.

§ 4º - Caberá à CC-PPGCGP homologar os membros titulares da Comissão Examinadora, e um suplente interno e outro externo.

§ 5º - Cada membro da Comissão Examinadora deverá receber um exemplar do TCC ou equivalente, impresso ou em formato digital, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias antes da data da defesa, e duas cópias impressas para o PPGCGP.

§ 6º - É dever do aluno entregar a todos os membros da banca, em formato impresso ou digital, a versão definitiva do texto do TCC ou equivalente.

Art. 60 - A arguição do TCC ou equivalente será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública na UERJ, na qual o candidato deverá expor em Português o conteúdo do trabalho no tempo indicado pelo Presidente da Banca.

§ 1º - Na apreciação do TCC ou equivalente e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará e atribuirá o conceito “APROVADO”, “APROVADO COM RESTRIÇÃO” ou “REPROVADO”.

§ 2º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à Secretaria do PPGCGP para homologação.

§ 3º - Os alunos aprovados deverão entregar, no prazo máximo de trinta dias, exemplares impressos do TCC ou equivalente, além de uma versão em





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

formato digital, em número determinado pela secretária do PPGCGP, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora.

§ 4º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e a não conferência do título.

CAPÍTULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 61 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e tiver seu TCC aprovado, será conferido o título de “Mestre em Controladoria e Gestão Pública”.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Este Regulamento está sujeito às normas vigentes de caráter geral, bem como as que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-graduação da UERJ.

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela CC-PPGCGP em primeira instância, cabendo recursos às esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ, a saber: Conselho Departamental da FAF em segunda instância, e CSEPE derradeira instância.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E GESTÃO PÚBLICA

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso	30	2
Métodos Quantitativos Aplicados à Controladoria e Gestão Pública	30	2
Metodologia de Pesquisa Aplicada à Controladoria e Gestão Pública	30	2
Governança e <i>Accountability</i> na Administração Pública	30	2
Fundamentos de Gestão em Organizações Públicas	30	2
Finanças e Orçamento Público	30	2
Controladoria no Setor Público	30	2

DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Tópicos Especiais em Controladoria e Gestão Pública V – Auditoria Governamental	30	2
Tópicos Especiais em Controladoria e Gestão Pública IV – Prestação de Contas das Organizações da Sociedade Civil	30	2
Tópicos Especiais em Controladoria e Gestão Pública III – Gestão de Projetos no Setor Público	30	2
Tópicos Especiais em Controladoria e Gestão Pública II - Administração Pública e Sustentabilidade	30	2



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Tópicos Especiais em Controladoria e Gestão Pública I – Controle da Administração Pública	30	2
Políticas Regulatórias	30	2
Planejamento e Avaliação em Gestão Pública	30	2
Pesquisa Quantitativa para Tomada da Decisão na Gestão Pública	30	2
Métodos Qualitativos Aplicados à Controladoria e Gestão Pública	30	2
Metodologias Inovadoras em Ensino	30	2
Inovação na Gestão Pública	30	2
Globalização, Gestão Pública e Diplomacia Federativa	30	2
Gestão Estratégica de Custos em Entidades Públicas	30	2
Gestão do Conhecimento e da Aprendizagem em Organizações Públicas	30	2
Gestão de Pessoas na Administração Pública	30	2
Formulação e Avaliação de Políticas Públicas	30	2
Direito Financeiro e Tributário	30	2
Direito Administrativo e Contratos Públicos	30	2



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2019)

DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Controle Social na Gestão Pública	30	2
Comunicação, Marketing e Transparência na Gestão Pública	30	2